



[Handwritten signature]
[Handwritten number 2]

ATA N.º 28/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 11/12/2023.

Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 11,45 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. 25.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL - 19.ª PERMUTATIVA PARA O ANO DE 2023
- 3. REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
- 4. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)
- 5. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO
- 6. MAPA DE PESSOAL E MAPA CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTO PARA O ANO DE 2024
- 7. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI PARA RECRUTAMENTO E PROVIMENTO PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DO 3.º GRAU
- 8. HERDADE DAS FERRARIAS - **Prejudicado**
- 9. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOURÃO, *Ratificação*

II. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

- 1. ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA (ZPU) DE MOURÃO
- 2. ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA (ZPU) DE GRANJA
- 3. PROPOSTA DE TOMADA DE POSSE ADMINISTRATIVA DE PRÉDIO E REALIZAÇÃO DE OBRAS COERCIVAS COM IMPUTAÇÃO DAS DESPESAS AO PROPRIETÁRIO



III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

- Presidente:** João Filipe Cardoso Fernandes Fortes
Vice-Presidente Maria Luisa Poupinha Ralo
Vereadores: Manuel Francisco Godinho Carrilho
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias
Guilhermina Ratão Canete

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

O Sr. Presidente informou que, relativamente à composição da Câmara Municipal, pediu substituição ao abrigo dos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Sr.ª Vereadora Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, substituída nos termos legais e regimentais pela Sr.ª Guilhermina Ratão Canete.

Considerando que a mesma foi notificada nos termos legais e regimentais, e estando presente na sala, e ser do conhecimento pessoal do Sr. Presidente da Câmara Municipal a sua identidade e legitimidade, iniciou aquela, imediatamente, as suas funções como Vereadora.

Faltou a Sr.ª Vereadora Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias por motivo considerado justificado.

Seguidamente o Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 244, referente ao dia 7 de dezembro de 2023, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 461.821,90 (quatrocentos e sessenta e um mil oitocentos e vinte e um euros e noventa cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 442.108,19 (quatrocentos e quarente e dois mil cento e oito euros e dezanove cêntimos) e as "dotações não orçamentais"



no valor devedor de € 19.713,71 (dezanove mil setecentos e treze euros e setenta e um cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Deu conhecimento das estatísticas do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Local, no período de abril a novembro de 2023, da CNLI-M - Coordenação Núcleo Local de Inserção e da CSL - Coordenação do Serviço Social;
- Como já tinha informado deslocou-se no dia 29 à Assembleia da República para uma audiência sobre a viagem à Palestina em representação da ANMP;
- No dia 30 decorreu em Portel uma reunião da ATLA para aprovação do Plano de Atividades;
- Devido ao mau tempo foi adiada uma viagem dos colaboradores do Município em diversas atividades que estava prevista para o dia 1 do corrente, e que foi reagendada para o dia 1 de maio próximo;
- No sábado à noite assistiu ao Cante ao Menino, na Granja, promovido pelo Grupo Granjarte;
- No dia 4 teve uma pequena reunião com a Direção da IPSS de Granja, sobre um eventual apoio técnico referente a um imóvel que pretende vender e para apoio na elaboração de um projeto para ampliação do Lar;
- Na quarta-feira, dia 6, reuniu com o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Moura sobre a Ponte do Alcarrache, em que foi aprovada uma metodologia de trabalho, sendo que já em janeiro se iniciará um processo de estudo conjunto sobre o fluxo de tráfego durante duas semanas, e depois implementar medidas preventivas sobre o talude, e depois contactar a administração central e tentar apurar de que forma o equipamento foi transferido para as autarquias;
- Na mesma reunião acabaram por falar nas questões de segurança pois naquele Município os problemas são idênticos ou até mais graves;
- Na tarde do mesmo teve lugar a segunda reunião do Conselho Municipal de Segurança de Mourão, onde foi debatida a situação da perceção de insegurança, que contou com a presença do Comandante do Posto Territorial;
- Quinta-feira começou a montagem da cadeira-elevador no Agrupamento de Escolas de Mourão;
- No mesmo dia teve uma reunião em tom de despedida com a Senhora Presidente da ARS, cuja estrutura será formalmente extinta em janeiro, para futuramente para ULS;
- Sexta-feira esteve presente na atividade de natal promovida pela IPSS da Luz, no Pavilhão Desportivo daquela freguesia;



2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. A Sr.^a Vice-Presidente deu conhecimento de que numa viagem de estudo dos alunos do PIEF, o registo de ocorrências elaborado pelo motorista do autocarro evidência o mau comportamento dos referidos alunos, quer pelo não acatamento das suas instruções quer pela má utilização dos equipamentos, que levou inclusive ao desaparecimento do microfone.

2.2. O Sr. Vereador Manuel Carrilho realçou que há vários anos foi solicitado a uma entidade externa um estudo sobre a Ponte do Alcarrache, também em conjunto com o Município de Moura, cujo relatório já evidenciava graves problemas, inclusive nas estruturas, pelo que passados vários anos a situação só poderá ter piorado. O referido relatório foi entregue ao Senhor Ministro das Infraestruturas, mas sempre refutaram as responsabilidades para os Municípios.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 29 de novembro de 2023 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo. A Sr.^a Vereadora Guilhermina Ratão Canete não participou na discussão e votação da ata em virtude de não ter estado presente na reunião.

2. 25.^a MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 19.^a PERMUTATIVA PARA O ANO DE 2023

Pelo Sr. Presidente foi apresentada abrigo do ponto 1.3. – Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e ainda do artigo 22.º - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 25.^a Modificação Orçamental - 19.^a Alteração Orçamental Permutativa, que compreende a 19.^a Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa e a 15.^a Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2023.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número noventa e um**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou aprovar a referida 25.^a Modificação Orçamental para o ano de 2023.

Deliberação tomada **por unanimidade**.



3. REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Regulamento do Conselho de Segurança de Mourão, que seguidamente se transcreve:

"REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

PREÂMBULO

Os Conselhos Municipais de Segurança foram criados pela Lei n.º 33/98, de 18 de julho, com o objetivo de estabelecer um modelo de articulação, informação e cooperação entre as entidades que, nas áreas dos municípios, têm intervenção na prevenção, garantia de segurança, inserção social e tranquilidade das populações.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação.

O Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mourão foi criado por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2007.

Este Regulamento encontra-se desatualizado face aos diplomas legais que o vieram alterar, nomeadamente a Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto e o Decreto-lei n.º 32/2019, de 04 de março.

O Decreto-lei n.º 32/2019, de 4 de março, veio alargar as competências dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e procedeu à segunda alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, diploma que criou os Conselhos Municipais de Segurança.

Com este novo enquadramento, os Conselhos Municipais de Segurança ganham poder de intervenção para definir estratégias de segurança local, passando a abranger a promoção da participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública, adotando uma nova configuração através da criação do conselho restrito e integrando novas competências no âmbito do policiamento de proximidade e dos contratos locais de segurança.

Assim, para integração destas alterações legislativas, procede-se à alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mourão, com vista a adaptá-lo ao regime legal em vigor.

Nos termos da Lei, o regulamento é elaborado pelo Conselho de Segurança, o qual o propõe à Câmara Municipal, que por sua vez, o submete à Assembleia Municipal.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6º da Lei acima citada, a Assembleia Municipal de Mourão aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Funções

O Conselho Municipal de Segurança de Mourão, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação entre entidades que, na área do Município de Mourão, têm intervenção ou estão envolvidas nas áreas de prevenção e segurança pública, inserção social, combate à violência doméstica e de género e promoção da participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.



Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 3.º

Modalidades de Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança

O conselho municipal de segurança funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de conselho e de conselho restrito.

Artigo 4.º

Composição do conselho

1 - Integram o conselho:

- a) O presidente da câmara municipal ou o seu representante nos termos da lei e que exerce a função de presidente;
- b) A Vereadora do pelouro;
- c) A Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público da comarca;
- f) O comandante do Posto de Mourão da Guarda Nacional Republicana, ou um seu superior nos termos da hierarquia da GNR;
- g) O responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
- h) O comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão;
- i) Três representantes dos setores social, cultural e desportivo do Concelho, a indicar, um por cada área, pelas instituições regularmente constituídas;
- j) Um representante do Agrupamento de Escolas de Mourão;
- k) Um representante dos setores económicos com maior expressividade a indicar pelo Conselho, sob proposta do Presidente, de entre individualidades com reconhecida idoneidade;



- l) Um representante da Associação "Ser Mulher", a qual tem protocolo com o Município no âmbito do apoio às Vítimas de Violência Doméstica;*
- m) O Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mourão;*
- n) Qualquer cidadão, a indicar pelo Conselho, sob proposta do Presidente, de entre individualidades com reconhecida idoneidade e com competências nas matérias em causa.*
- 2. Os membros do conselho podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designarem.*
- 3. Para além dos seus membros permanentes, o conselho poderá solicitar a presença de representantes de outras instituições cuja presença se revele de interesse em função da agenda de cada reunião.*
- 4. Os participantes convidados nos termos do número anterior assumem o estatuto de observador, sem direito a voto.*
- 5. O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.*

Artigo 5.º

Competências do conselho

- 1 - Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao conselho emitir parecer sobre:*
- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;*
 - b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;*
 - c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;*
 - d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;*
 - e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;*
 - f) A situação socioeconómica municipal;*
 - g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;*
 - h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;*
 - i) Os dados relativos a violência doméstica;*
 - j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;*
 - k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;*
 - l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;*
 - m) Os Contratos Locais de Segurança.*
- 2. Os pareceres referidos no número anterior serão emitidos sempre que o conselho julgue oportuno e deverão estar diretamente relacionados com questões de segurança e inserção social.*
- 3. Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município.*

Artigo 6.º



Conselho restrito

1 - *Integram o conselho restrito:*

- a) *O Presidente da Câmara Municipal;*
- b) *A Vereadora responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outra vereadora indicada pelo presidente da câmara municipal, caso seja este o responsável por esta área;*
- c) *O comandante do Posto de Mourão da Guarda Nacional Republicana, ou um seu superior nos termos da hierarquia da GNR.*

2 - *O conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria, mas sem direito a voto.*

Artigo 7.º

Competências do conselho restrito

1 - *É da competência do conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.*

2 - *Compete ao conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.*

3 - *Compete ainda ao conselho restrito pronunciar-se sobre:*

- a) *A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;*
- b) *A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;*
- c) *Outras estratégias para a eliminação de fatores crimínógenos.*

4 - *O conselho restrito reúne sempre que convocado pelo presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.*

Artigo 8.º

Presidência

1. *O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pela Vereadora com competência delegada.*

2. *Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.*

3. *O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por dois secretários designados de entre os membros do conselho.*

Artigo 9.º

Reuniões Ordinárias

1. *O conselho reúne, ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de quinze dias, no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.*

2. *Tratando-se de reunião do conselho restrito a antecedência mínima para a convocatória é de 5 dias.*

3. *Por decisão do Presidente da Câmara poderão haver reuniões públicas, nas quais se abrirá um período de 30 minutos para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município, tendo cada intervenção a duração máxima de 5 minutos.*

Artigo 10.º



Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do conselho, devendo o respetivo requerimento especificar o assunto que se pretende ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas em relação a data da sua realização.
4. Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, devem constar de forma especificada os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia, estabelecida pelo presidente, bem como um período de Antes da Ordem do Dia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia, não poderá exceder sessenta minutos salvo deliberação, apreciada casuisticamente, pelo conselho, e destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do conselho e não incluídos na Ordem do Dia.
3. O presidente deve incluir na Ordem do Dia todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem solicitados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e a solicitação seja apresentada, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias em relação a data de realização da reunião.
4. A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.

Artigo 12.º

Quórum

1. O conselho funciona estando presente a maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 13.º

Direitos e Deveres dos Membros

1. Todos os membros do conselho têm o dever de participar nas respetivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos e o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração de qualquer parecer.
2. A palavra será concedida por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos, salvo autorização do Presidente em assuntos de especial complexidade.

Artigo 14.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas e consideram-se aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes em cada reunião.



2. Os membros impedidos de votar nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devem abster-se de intervir nos assuntos em debate que gerem o impedimento, não detendo direito de voto.

Artigo 15.º

Elaboração dos Pareceres

1. Para o exercício das competências do conselho, os seus pareceres serão elaborados por um dos seus membros, designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique e o conselho assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objetivo de apresentar um projeto de parecer.
3. Qualquer membro do conselho pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 16.º

Aprovação dos Pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, cinco dias de antecedência, em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.
2. Os pareceres, se for o caso, são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.
4. Os pareceres referidos no ponto anterior são apreciados pela assembleia municipal, sob proposta da câmara e remetidos às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

Artigo 17.º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

Artigo 18.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
5. Cada ata deverá ser transmitida, por via eletrónica, aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.

Artigo 19.º



Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Instalação

- 1 - *Compete ao presidente da câmara municipal assegurar a instalação do conselho.*
- 2 - *Compete à câmara municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do conselho.*

Artigo 21.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 22.º

Regulamento

1. *O regulamento entra em vigor após aprovação na sua versão definitiva pela Assembleia Municipal, devendo ser Alvo de publicação no site do Município.*
2. *O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela assembleia municipal por sua iniciativa, nos termos regimentais, ou sob proposta do conselho."*

Apreciado o Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou aprovar o mesmo e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

4. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**anexo número noventa e dois**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

O Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que a sua opção política seria a de baixar gradualmente este imposto até atingir a sua taxa mínima, pelo que irá abster-se na votação. Mais referiu que se congratula pelo aumento do valor da dedução fixa do imposto atendendo ao número de dependentes do agregado familiar e realça que lhe parece ser um pouco excessivo o agravamento da taxa aplicável aos prédios devolutos ou em ruínas.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com dois votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Manuel Carrilho e Guilhermina Canete.

5. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO



O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta em epígrafe, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**anexo número noventa e três**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

6. MAPA DE PESSOAL E MAPA CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTO PARA O ANO DE 2024

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número noventa e quatro**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Seguidamente o Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que irá votar a proposta favoravelmente por considerar que é desde há muito uma lacuna do mapa de pessoal do Município o baixo número de trabalhadores qualificados, nomeadamente de técnicos superiores, bem como a necessidade de prever o provimento de assistentes operacionais em número que permitam o cabal desempenho das suas atribuições e competências, mas sem deixar, no entanto, de alertar para o elevado peso que as despesas com pessoal têm no orçamento municipal.

Apreciado o mencionado documento e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou Aprovar o Mapa de Pessoal e o Mapa Consolidado de Recrutamento para o ano de 2024, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

7. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI PARA RECRUTAMENTO E PROVIMENTO PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DO 3.º GRAU

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta em epígrafe, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**anexo número noventa e cinco**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

8. HERDADE DAS FERRARIAS



Relativamente a este assunto o Sr. Presidente informou que no decorrer das negociações para a celebração de um contrato de planeamento para a alteração do Plano de Pormenor da Herdade das Ferrarias surgiram algumas dúvidas quanto ao seu teor, pelo que este ponto fica **Prejudicado**.

9. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOURÃO, *Ratificação*

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, o qual dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número noventa e seis**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciado o mencionado Protocolo e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

II – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA (ZPU) DE MOURÃO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da proposta de Delimitação da Zona de Pressão Urbanística (ZPU), de Mourão, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número noventa e sete**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou aprovar a referida ZPU de Mourão e submeter a mesma sob a forma de proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

2. ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA (ZPU) DE GRANJA

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da proposta de Delimitação da Zona de Pressão Urbanística (ZPU) de Granja, deste concelho, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número noventa e oito**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou aprovar a referida ZPU de Granja e submeter a mesma sob a forma de proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

3. PROPOSTA DE TOMADA DE POSSE ADMINISTRATIVA DE PRÉDIO E REALIZAÇÃO DE OBRAS COERCIVAS COM IMPUTAÇÃO DAS DESPESAS AO PROPRIETÁRIO



J

Foi presente o processo EDOCMOURAO/2023/3460, em que o Senhor João Manuel dos Santos Carrilho, proprietário do prédio urbano sito na Rua do Benquerer, n.º 9 em Mourão, veio requerer a prorrogação do prazo para, em substituição das obras de conservação que lhe haviam sido ordenadas em cumprimento da deliberação camarária de 14 de novembro de 2022 e de 10 de julho de 2023, ambas tomadas por unanimidade, vir realizar obras de alteração a realização de obras de conservação

Depois de apreciado o mencionado processo, o Executivo, com base no parecer desfavorável do Sr. Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Néelson Tomás, de 02.12.2023, deliberou que a Câmara Municipal tome posse administrativa do referido prédio, a coberto do artigo 91.º, executando as referidas obras, em substituição do proprietário, que se torna assim infrator, cabendo-lhe todas as despesas, a coberto do artigo 108.º, n.º 1 do RJUE.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da “**Ordem do Dia**”, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 15 (quinze) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 11,45 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 27 de dezembro de 2023, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,